

PARECER Nº Nº 83/2025– CGM/PMM

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-042PMM

**ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
CULTURA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “BENY
PÉROLA NEGRA”**

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral o processo administrativo em epígrafe, que trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **B SANTOS DE CARVALHO – ME**, representante exclusiva da **BANDA BENY PÉROLA NEGRA**, para apresentação artística no evento comemorativo ao aniversário de 130 anos de emancipação político-administrativa do Município de Mocajuba, a ser realizado no dia 06 de julho de 2025, pelo **valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

A contratação foi instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Justificativa de inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de exclusividade do representante artístico;
- Contrato de exclusividade;
- Proposta de preço;
- Parecer jurídico;
- CONTRATO N 20250158
- Valor Contratual R\$ 25.000,00 (Vinte e Conco mil Reais)
- Extrato do contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado é prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo exigido que haja:

1. Inviabilidade de competição;
2. Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública;
3. Representação exclusiva do empresário ou representante legal.

Verifica-se que o processo apresenta:

- Justificativa técnica que demonstra a consagração da banda “Beny Pérola Negra” no meio artístico local, com aceitação do público e relevância cultural;
- Contrato de exclusividade firmado entre a banda e o empresário Benivaldo Santos de Carvalho, com cláusulas que evidenciam representação exclusiva;
- Declaração de inexigibilidade emitida por agente competente, com ratificação pela autoridade ordenadora de despesa;
- Valor compatível com o mercado, em consonância com os princípios da economicidade e razoabilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, esta Controladoria Geral não identifica irregularidades formais ou materiais que impeçam a continuidade do procedimento, estando o processo instruído de forma regular, com documentos que comprovam a legalidade da inexigibilidade de licitação e a viabilidade da contratação direta, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se favoravelmente à regularidade do procedimento, devendo o processo seguir para as devidas providências administrativas e financeiras.

É o parecer.

Mocajuba – PA, 02 de julho de 2025

NÁLY RODRIGUES BACHA

Controladora Geral do Município

Decreto nº 011/2025 –OAB/PA 18147